GAZETA EXTRAORDINARIA
DO GOVERNO.

PERNAMBUCO, JUNHO 22, 1822.

Senhor.

Acaba de chegar o Brigadeiro Jozé Corrêa de Mello, que veio succeder ao Brigadeiro Jozé Maria de Moura no Commando das Armas d'esta Provincia. Esta vinda, sem que della V. Magestade nos tivesse previnido, ou que fosse acompanhada de Ordens algumas directas, prova-nos claramente, que incendiarias calumnias, forjadas pelos inimigos da ordem, e sustentadas por alguns desgraçados, estupidos partidistas do Ex-General Luiz do Rego, pudéram surprender o Juizo de V. Magestade á nosso respeito, com desar dos sentimentos dos habitantes d' esta Provincia, que pelo seu afêrro á Sagrada Cansa da Constituiçam, e amôr e respeito para com V. Magestade, eram, e sam sem duvida, dignos de melhor conceito. A fórma, com que foi recebido o sobredito Jozé Corrêa de Mello, a nossa promptidam em fazer cumprir a Carta Regia, que nos apresentou, como elle melhor dirá, e os ultimos factos do Brigadeiro Moura devem acabar de convencer á V. Magestade, assim do nosso respeito e amôr para com V. Magestade, como da nossa prudencia nos ultimos dias do seu Governo sombrio, disconfiado, e timido. Nam pertendendo fazer parada dos nossos exfórços em prevenir e sustar a guerra civil, que elle procurava plantar por suas indiscripçoens, e intempestivas prevençoens para com hum Povo, que o tinha recebido em Triumpho, so diremos á V. Magestade, que fugio, sem sabermos porque, e de que, e antes que saltasse o seu Successor, e portanto, sem lhe fazer os cortêjos devidos, e a entrega na fórma do estilo do Governo das Armas, e sem se despedir do Governo Civil, que tanto o tinha honrado. Os Movimentos do Rio de Janeiro, supposto nos parêçam fundados em principios de huma bem entendida politica, e o unico meio de firmar, e segurar á necessaria uniam dos dois Reinos de Portugal e Brazil, que alguns Aulicos tem procurado perturbar, á máo grado de V. Magestade: para melhor nos opprimir, nam tem alterado a nossa marcha dos Negocios das Finanças, Armas, Justiça e Marinha, apezar de que desde logo tinhamos indicado á V. Magestade nos nossos primeiros Officios a inconveniencia theorica e practica de similhantes divisoens. Nam podemos com tudo negar á V. Magestade, que o Decreto de 11 de Janeiro tem posto os Povos d'esta Provincia em hum gerál descontentamento. Elles nam pódem vêr sem mágoa a triste necessidade de recorrer á duas mil legoas de distancia para a decisam final dos seus Direitos no cazo das revistas, logoque excedem o valor de dois contos de reis: por isso que a demóra necessaria para se conseguir esta decisam aggrava so remaneira a condissam do credor. Elles nam podem deixar de chorar sobre a triste necessidade, tornamos á repetir, de recorrer ao velho Mundo para a creassam do mais insignificante Official de Justissa ou Fazenda, embóra ella seja urgentissima á Administrassam publica; e de vêr instaurada a Meza da Inspecsam, o Tribunal, que, pela sua inutilidade, primeiro devia ser riscado da Lista Civil, e cuja abolissam nesta Provincia, há muito tinhamos lembrado de propôr á V. Magestade. Bafêjados com a esperansa de que V. Magestade tenha feito subir á Sua Real Presensa as ponderosas refflexoens, espalhadas nas differentes representassoens dos Povos de S. Paulo, Rio de Janeiro, e outros, aguardamos enquanto V. Magestade em Su Alta Sabedoria nam Resolve o seu futuro destino. De caminho levamos á Consideraçam de V. Magestade por aditamento ao nosso officio de 5 do passado as representaçoens sobre o embarque do Destacamento do 2. Batalham do Regimento N. 1 de Portugal, que nos dirigiram as differentes Camaras desta Provincia, para V. Magestade melhor conhecer a justiça, e prudencia, com que procedemos á esse grande Conselho.

Deos Guarde á V. Magestade como he mister. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 4 de Março de 1822. [Estavam assignados os Senhores do Governo.]

Senhor = Diversos Periodicos, vindos dessa Provincia tem annunciado a Generosa Resoluçam de Vossa Alteza Real de ficar no Brazil, para servir de ponto de uniam, assim as suas Provincias entre si, como a destas com o Reino de Portugal; uniam a todos os respeitos necessaria, mormente nas circunstancias prezentes. A lembrança dos nossos caros Irmaons de S. Paulo foi tam feliz, e Politica, quanto nobre a Resoluçam de Vossa Alteza Real para deixarmos de louvar àquelles o denodado Patriotismo, que os caracteriza, e de agradecer a Vossa Alteza Real o vivo interesse, que toma, pelos Portuguezes deste novo Hemisferio. Em verdade Senhor, nam era precizo muita prespicaçia para descortinar-se [illegible], que alguns aulicos, surprendendo as sempre Justas Intençoens [illegible] berano Congresso, haviam formado contra a nascente li[berdade de] Portugal, e Brazil. Era-lhes preciso enfraquecer-nos, para nos opprimir; e para enfraquecer-nos era preciso dividir-nos [illegible] fim lançaram suas primeiras vistas sobre o Brazil, o braço da Monarquia; e, apoderados ao mesmo tempo de hum desprez[ivel espi]rito de partido, procuram fomentar a mais incostitucional [illegible] enviando-nos tropas de Portugal, nam necessarias, ou requ[illegible] com soldos, vencimentos, por extremo gravosas a Fazenda da[s] P[ro]vincias debaixo do espicioso pretexto de auxiliarem a nossa [tranquili]dade, e livrarem-nos dos estragos da anarquia. Felismente [os acontec]imentos nesta em os dias 29 de Novembro passado, e 25 de [illegible] do corrente, devem ter mostrado ao Soberano Congresso a [illegible] de tropas destacadas de huma Provincia para outra, qualque[r que se]ja a sua denominaçam, para que seja precizo mais, do que [illegible] suas cauzas. O requerimeto dos Povos desta Provincia para [illegible] que do Batalham de Portugal, que neste se achava, e o [illegible] grande Conselho, que a prudecia nos obrigou a convocar, [illegible] mamos a liberdade de levar por copia a considerassam de Vossa Alteza Real, confirmará esta verdade politica.

A esse fim, tornamos arepetir, sendo precizo determin[illegible] Governos, que deviam provisoriamente reger as Provincias do Brazil, emquanto nam fosse decretada pela Constituiçam, e com a [illegible] de todos os seus Deputados, a que devia ser permanente, de[illegible] da mais bem entendída formula para a escôlha dos Membros, que deviam compôr, qual a da pluralidade de votos dos seus Eleitores de Parochia, o Decreto de 1, e 29 de Setembro, pelas suas partic[ulares e e]xoticas dispoziçoens, tirou-lhes toda a força, e energia, [illegible] de atribuiçoens, que lhes eram naturalmente devidas, e criando com essas atribuiçoens outros Governos na mesma Provincia, par[a parali]zar a marcha d'aquel-outro, com que se procurava illudir a [illegible] credulidade dos Povos. Em execuçam do machiavelico ax[ioma] politico *divide, et impera*, erigiram-se na mesma Provincia hum [Governo] de Armas, huma Junta de Fazenda, hum Commandante de Marinha, huma Administraçam de Justiça, com Chefes nomeados pelo [illegible] Executivo independentes do Governo da Provincia, e [illegible] responsaveis. A pratica de hum similhante sistema nesta Pro[vincia] vindo em socorro da razam, para convencer a sua mon[illegible], quando nam manifestasse claramente, que elle tinha sido [illegible] lembrado para tirar-se partido da colizam, que necessaria[mente] entre elles haver em damno da Constituiçam, que se havia [illegible] do. Felismente a nossa prudencia, ou energia tem evita[do as] consequencias de hum tal sistema nesta Provincia, ain[illegible] lo Despotismo da passada Administraçam, e enthusiasma[illegible] dade, que lhe seguram as Bazes da Constituiçam, á que [illegible] direito, como herdeira do Patriotismo dos Vieiras, Vidaes [illegible]

Todavia, Senhor, muito nos anima a esperança, de q[ue o Sobe]rano Congresso desassombrado dos prestigios, com que alg[uns] o procuram illudir sobre os sentimentos dos Povos do B[razil] desviarem sua attençam dos criminosos motivos, que o[s] [illegible]

a Lei da criassam dos Governos das Provincias, que as deste
zil pela sua localidade, extençam, diferença de clima, costu-
ncia do Poder Executivo, nam estam na mesma razam, que as
de Portugal, para lhes poder ser applicavel a mesma organisaçam.
Devia bastar, SENHOR, ao machiavelismo anti-Constitucional
ntados; ligado porem com o espirito de partido, e de rivali-
a mais; e o Decreto de 11 de Janeiro correspondeo aos seus
inacam absoluta, e dependencia Colonial do Brazil, sem se
athegoria de Reino, a que este ja tinha sido elevado, e a que
do. Sem se lembrarem, tornamos a repetir, que os Brazilei-
tem am por muitos annos gemido em silencio debaixo de fer-
no, nam tinham nacido para escravos; e menos para suporta-
do a renovaçam do antigo captiveiro.

por esse Decreto a recorrermos ao velho Mundo para a final
os direitos, e para a confirmaçam do mais insignificante Em-
litar, Fiscal, e Judiciario, nam podia esquecer aos nossos Ir-
nem a nos, que em pouco seriamos igualmente forsados a
a, para nos suprir, como d'antes, dos generos da industria
que precisavamos, e que por consequencia era necessario re-
sa de V. ALTEZA REAL neste Reino do Brazil, para acaute-
saguizado, que tanto comprometeria a nossa particular tran-
ecessaria uniam dos dous Reinos de Portugal, e Brazil.

, SENHOR, só cabessas pouco pensantes, e ignorantes do Es-
Brazil, e do progresso do Sistema Constitucional neste novo
am lembrar-se da possibilidade de nelle estabelecer huma tal

Nam podemos comtudo occultar á V. ALTEZA REAL, que
mirasse a instaurassam da Meza da Inspessam, determinada
reto, por termo-nos pelo contrario ja lembrado da sua abolis-
sua reconhecida inutilidade, mormente quando se attenta ao
demos todavia achar tam má, como o tem parecido aos Re-
rsos Periodicos, que nos tem vindo á mam, a extinsam des-
toso de Tribunaes, e Empregados Publicos, que, alem de
oa Administrassam, tanto gravam á Fazenda Nacional des-
anto pezam, em ultima analize, sobre a sua subzistencia, pa-
de applaudir, ou repprovar, sem distinsam, huma, ou outra
os talvez, SENHOR, anticipado aos nossos caros Irmaons do
resensa do Soberano Congresso, e nos termos devidos, as nos-
bre os inconvenientes, que a pratica tem descoberto na exe-
onstruoso sistema de Governos, nam podemos comtudo dei-
-lhes a lembransa, que nos trouxe o grande bem da Presen-
A REAL, tanto mais que sendo a Resolussam de V. ALTEZA
n principios de justissa, tendente á firmar a uniam dos dois
rquia, e apoiada em exemplos de muitas Nassoens, e da nos-
he de esperar seja desapprovada pelo Soberano Congresso,
stas só miram a felicidade da grande Familia Portugueza.

os pois de antemam com elles, ser-nos-ha sobremaneira agra-
ssam de noticias tam importantes, e que o Soberano Con-
ao voto geral dos Portuguezes Brazileiros na Residencia
ALTEZA REAL, e destinguindo o Governo Politico de huma
Reinos, que a compoem, e do Administrativo, e Economico
as Provincias haja de fazer parar, quanto antes, e com hu-
izassam de Governos a devoradoura marcha do incendio,
intencionados, ou malignos procuram soprar entre os mem-
milia Portugueza.

sperem nossos votos, e Guardem á V. ALTEZA REAL como
zejam, quem se honram de ser com o mais profundo acata-
de Pernambuco 18 de Marso de 1822 .. Subditos respeitu-
Assignados os Membros do Governo.

.. Pelo nosso Officio de 18 docorrente, terá VOSSA AL-
os nossos sentimentos, acerca dos Decretos do Soberano
de Septembro passado, e 11 de Janeiro do corrente, que
a indicavam, como a cauzal dos requerimentos dos Povos,
m da rezidencia de VOSSA ALTEZA REAL neste Reino do
o a nossa esperança, de que o mesmo Soberano Congresso
var a generoza rezoluçam, que VOSSA ALTEZA REAL havia
a sua retirada, como fundada em justiça, tendente afirmar
Reinos de Portugal, e Brazil, e especialmente a das Pro-
Reino entre si.

nos com os nossos Irmaons das Provincias do Sul, por hu-
nça derigimos a VOSSA ALTEZA REAL os nossos mais sin-
os pelo interesse, que VOSSA ALTEZA REAL tomava na ma-
onia social da grande familia Portugueza, e da felicidade
razil. Achavamo-nos, Senhor, neste estado de lisongeiras
izmente ainda nam se evaporaram, quando o Commandan-
Maria Francisca com distino par Lisbôa nos entregou hu-
Nome de VOSSA ALTEZA REAL expedida em 17 de Feverei-
Secretaria dos Negocios da Guerra relativa ao regresso da

expedida para ... Porto, e hum Decreto de 16 de Fevereiro impresso, e avulso para a convocaçam dos Procuradores Geraes de Provincias, que devem formar hum Consêlho nos termos, e com as atribuiçoens no mesmo Decreto declaradas. Tam francos, quanto firmes, e leaes ao nosso juramento de obediencia as Cortes Geraes Extraordinarias, e Constituintes da Naçam Portugueza, ao Augusto Pay de VOSSA ALTEZA REAL, El Rey o Senhor Dom JOAM SEXTO, e a VOSSA ALTEZA REAL em tudo, que nam se opuser a sua Soberana Vontade, nam podemos com tudo deixar de levar á alta Consideraçam de VOSSA ALTEZA REAL. 1. Que achando-se aquella Portaria firmada por pessôa de cuja authoridade nam estavamos prevenidos de ante-mam por VOSSA ALTEZA REAL, a sua execuçam, pederia comprometter, ou a paz, e tranquilidade, de que felizmente gozamos, se por ventura a quella expediçam ja nam tivesse seguido o seu destino. 2. Que, suposto achace-mos muito para louvar a lembrança dos nossos Irmaons das Prvincias do Sul em requererem a continuaçam da residencia de VOSSA ALTEZA REAL entre nos, e muito para agradecer a nobre resoluçam de VOSSA ALTEZA REAL em anuir á essa pertencam; com tudo julgamos nam dever aventurar passo algum, em artigo tam importante, sem a resoluçam do Soberano Congresso, tanto mais, que nam lhe podem ser estranhos os poderosos motivos, e razoens, que urgem a rezidencia de VOSSA ALTEZA REAL neste Reino, assim como huma nova forma de Governos Provinciaes, que mais concorra para a sua uniam, e força, que desgraçadamente alguns Aulicos procuram solapar. Debaixo pois deste ponto de vista, nam podemos deixar de rogar a VOSSA ALTEZA REAL haja de nam extranhar-nos em sua Alta Bondade, a necessaria demora na execuçam do sobredito Decreto, tanto mais, que ao primeiro golpe de vista, parece-nos que as suas dispoziçoens se encontram com as atribuiçoens do Soberano Congresso, e de ElRei e com o juramento de obediencia, que lhe havemos prestado a face do Universo, quando nam tendam a estabelecer a arbitrariedade dos Ministros de VOSSA ALTEZA REAL neste Brazil, pela influencia, que necessariamente lhes deve rezultar da sua assistencia e voto em hum Consêlho de Procuradores de Provincias, privados por esse mesmo facto da liberdade de votar. Alem de que dependendo esse mesmo Direito consultivo que se concede pelo Decreto aos Procuradores de Provincia, da vontade dos Ministros para a sua convocaçam elle se apresenta sobre maneira ilusorio, para poder alucinar a Cidadaons experimentados nas traças do Despotismo, e por extremo ciozos da liberdade, que lhes afiança a sagrada Constituiçam. Estas reflexoens que naturalmente decorrem do ennunciado do sobredito Decreto, a confiança que temos nos sentimentos Constitucionaes de VOSSA ALTEZA REAL, o interesse, que VOSSA ALTEZA REAL tem desenvolvido pela felicidade dos Povos deste vasto Continente do Brazil, e sobre tudo Senhor, o acolhimento, que a verdade sempre achou em VOSSA ALTEZA REAL, sam os poderozos motivos, que nos animam, e nos obrigam a rogar a VOSSA ALTEZA REAL, queira desconfiar dos Ministros que aconselharam similhante medida, como tendente a desarmonizar os membros da grande familia Portugueza, e a restabelecer o antigo Despotismo Ministerial. Queira VOSSA ALTEZA REAL desconfiar, tornamos a repetir desse Exercito fanstuozo, e inutil de Empregados Publicos que o cercam, e que para se perpetuarem na ociosidade, mando, previlegios, e interesses deque gozam a custa da liberdade, e fazendas dos Cidadaons, nam duvidam sacrificar a mesma Constituiçam, e a nossa fraternal armonia.

Talvez nos engan o ciozo zello, deque estamos apoderados pela cauza da Naçam; talves que outro seja o sentido virtual do Decreto; seremos contentes com a vereficaçam do nosso erro, e entam duplicados seram os motivos de amor, respeito, e fidelidade, que tributamos á Pessôa de VOSSA ALTEZA REAL, aquem Deos guarde como nos he mistér, e cordialmente o dezejamos. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco em 26 de Março de 1822. .. De VOSSA ALTEZA REAL .. Subditos obedientes e Leaes .. Estavam assignados os Membros da Junta do Governo.

Senhor Tendo em 26 do passado levado á consideraçam de VOSSA ALTEZA REAL os nossos sentimentos á cerca da lembrança dos Povos da Provincia de Sam Paulo, Minas, e Rio, e da generoza resoluçam de VOSSA ALTEZA REAL de anuuir a seos requerimentos, continuando a residir entre nos, assim como a cerca dos diferentes artigos, que motivaram ditos requerimentes, e Decreto de 16 de Fevereiro passado, e outros occurrentes, restanos participar a VOSSA ALTEZA REAL. 1. Que o socego desta Provincia nos forçaria á nam permittir, que a expediçam, sahida de Lisbôa com o destino para essa, dezembarcasse nesta, e que o nosso dever, para com os nossos Irmaons de Portugal, nos obrigaria a fornecer-lhe todo o necessario, para a continuacam da sua viagem, ainda quando nam fosse tam positivamente determinado por VOSSA ALTEZA REAL, cujas ordens sempre seram por nos respeitadas. 2. Que em consequencia de motivos tam ponderosos para Portuguezes Brazileiros, temos suprido a Diogo Jorge de Brito, Capitam de Mar e Guerra, e Commandante da Fragata D. Maria da Gloria, e a hum dos transportes do seo Commando pela maneira, e promptidam, que elles dirám, apezar do estado deploravel, em que estam as finanças desta Provincia, pelos desvarios da passada administraçam. 3. Que, sendo preciso encher os corpos da guarnissam desta Prassa, por se acharem acintosamente desfalcados pe-

...despotismo, e nam sendo convinhavel, nem politico recrutar com dano da Agricultura, mormente quando lhe sam precisos mais brassos para o seo desenvolvimento, e que esta Provincia tem Tropas proprias destacadas nessa, e em Montevideo, somos obrigados a rogar a Vossa Alteza Real queira dar as ordens necessarias para que estes destacamentos sejam recolhidos á esta Provincia para se incorporarem aos corpos existentes, a cujo fim mandaremos desta os transportes precisos, logo que Vossa Alteza Real assim o haja de determinar, como o pede a justissa, e a humanidade para com tantas familias orfans de Pais, Filhos, e Irmaons. Assas duro deve parecer ao Paternal Corassam de Vossa Alteza Real o longo exterminio destas Tropas pela fraqueza de seos Chefes no desgrassado dia 6 de Marso de 1817, para que haja de consentir a sua continuassam. A necessidade por tanto de acordo com a Politica, e a Justissa nos instam a levar á Prezenssa de Vossa Alteza Real a reprezentassam por copia junta da Camara desta Villa, incluindo o requerimento dos Povos da mesma para o sobredito fim, e nos afiansam que Vossa Alteza Real Annuirá de bom grado a tam justa supplica. 4. Que nam se achando á servisso desta Provincia, official algum de Marinha em cujos conhecimentos nautico-militares, e sentimentos Constitucionaes possamos confiar, e sendo de absoluta necessidade ter ao menos hum, para defeza do Porto, e para qualquer expedissam, que se offeressa, nam podemos deixar de rogar á Vossa Altez Real, queira ter a bondade de remetter-nos o Capitam de Fragata Jozé Thomaz Rodrigues, ou o Capitam de Frag. ta Miguel de Souza Mello Alvim, e qual delles mais agradar á Vossa Alteza Real, e queira vir, ficando o que vier desde logo entendido, que fica ás ordeos do Governo da Provincia, em quanto Vossa Alteza Real, ou ElRey o Senhor D. Joam Sexto nam mandarem o contrario. 5. Que supposto o Decreto ja mencionado, que determina a convocassam de hum conselho de Procuradores de Provincia, nos parece prematuro, e tendente pela sua forma a resuscitar o antigo despotismo Ministerial, nam deconhecemos com tudo a necessidade de hum Conselho, que ajude á Vossa Alteza Real no exercicio do puder executivo, que for delegado por El Rey o Senhor D. Joam Sexto, e de bomgrado os habitantes desta Provincia concorreram por intervensam de seos Procuradore a organizar com os seos irmaons das outras Provincias, o regimento desse Conselho, quando nam seja feito pelo Soberano Congresso, como o esperamos da sua Sabedoria e Justissa. 6. Finalmente, que suposto no nosso fraco entedimento nos tenha parecido muito convinhavel a reuniam ao Reino do Brazil da Provincia de Montevideo, que os seos nobres habitantes decretaram, tanto em razam dos limites naturaes, e por extremo defeusaveis, que offerece pelo lado do Sul a este Reino do Brazil, quanto pelo maior mercado que offerece ao consummo dos nossos generos, e á compra dos que precizamos da mesma Provincia, e suas lemitrofes, todavia hum corpo tam respeitavel de Tropas da Europa, como o que se acha na quelle ponto, com vencimento de destacado, sem ser chamado para nossa mutua defeza, e sem haver meios para lhes pagar, nós merece tanto cuidado, depois dos succesos nesta, Bahia, e Rio, que nam podemos deixar de levar á Considerassam de Vossa Alteza Real a necessidade da sua dissolussam, fazendo a regressar para as suas respectivas Provincias, e Mandando primeiro dar baixa, ou incorporar na Tropa do Paiz as Prassas, que o quizerem, para assim diminuir-se a dispeza do seo transporte, e nam violarem-se as relassoens sociaes, que muitos terám contrahido.

Resta-nós rogar á Vossa Alteza Real queira têr a bondadé de acolher os nosso sentimentos de respeito, amor, e fedilidade para com a pessoa de Vossa Alteza Real a quem Deos Guarde como nos he mistér, e cordialmènte ó dezejamos. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco em o 1 de Abril de 1822. .. De Vossa Alteza Real Subditos Obedientes, e Leaes .. Assignados os Senhores do Governo Provisorio.

Senhor .. Pela copia n. 1 verá V. Magestade os sentimentos, que na franqueza do nosso caracter temos levado á presensa de S. A. R. o Serenissimo Senhor D. Pedro, assim á cerca do requerimento dos Povos do Rio de Janeiro para a continuassam da Sua Residencia no Brazil, e da generosa Resolussam, que havia tomado de ficar entre nós para mais estreitar os lassos de uniam dos dois Reinos de Portugal e Brazil, e das Provincias entre si deste vasto Continente, como á cerca dos Decretos de V. Magestade de 1 e 22 de Septembro do anno passado, e 11 de Janeiro do corrente. Se a nossa opiniam sobre alguma das disposissoens do sobredito Decrêto, e a nossa desconfiansa sobre à remessa de Tropas para esta Provincia nam eram bem fundadas, ellas comtudo em nada tinham alterado o nosso dever, e a fé do juramento, que haviamos prestado. Embora a Intriga, ciosa da felicidade, que nos está preparada, tenha procurado denegrir os nossos sentimentos; á prudencia, firmeza de caracter, e fidelidade ao juramento prestado: o amor da liberdade Constitucional, e huma indelevel uniam com os nossos Irmaons de Portugal, sam os faróes, que nos guiam na estrada do dever, e da honra. Em prova disto, Senhor, temos ahonra de levar á Considerassam de V. Magestade a copia n. 2 do nosso Officio de 26 do corrente á S. A. R. o Principe Regente do Brazil, em resposta á Portaria, e Decreto n. 3, e 4, que hontem mesmo recebemos, e a nossa repugnancia, apezar do respeito, e amor, que tributamos á S. A. R. em dar execussam a hum Decreto, que nos pareceo encontrar com as Attribuissoens de V. Magestade, pro... potismo Ministerial, e aberrar dos principios, em que deve bazea... Constitucional da Monarchia Portugueza, acabará de convencer a V. Magestade, que os Pernambucanos, com quanto tenham tido a desgrassa de serem mal conceituados por alguns dos Illustres Membros, que compoem o Soberano Congresso, nam sam comtudo indignos da Protecsam de V. Magestade, e que na sua ignorancia sabem pelo menos conhecer os seus Direitos, e dever, e sam merecedores, pela sua franqueza, da liberdade, que lhes afiansam as Bazes da nossa Constituissam.

Deos Guarde á V. Magestade, como nos he mister, e cordialmente o dezejamos. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 27 de Marso de 1822. De V. Magestade subditos obedientes e leaes. [Assignados os Senhores do Governo Provisorio]

Foi prezente á Excellentissima Junta Provizoria do Governo da Provincia, o obzequiozo Officio de VV. SS. relativo á execussam do Decreto de S. A. R. de 16 de Fevereiro do prezente anno, e me ordena leve á consideração de VV. SS. as seguintes reflexoens: Que tendo já a Excellentissima Junta por Officio de 18 de Marso por copia junto, como lhe cumpria protestado os seus sentimentos de respeito, e obediencia á sagrada Pessoa de S. A. R. de adhesam firme, e decidida á Cauza da Regenerassam, e engrandecimento do Reino do Brazil, tinha todavia representado á S. A. R. alguns inconvenientes, que pareciam nascer daquella Instituissam, e que deveram ser reformados, ou explicados, e por isso a Excellentissima Junta havia julgado prudente o nam precipitar a sua deliberassam, dando hum passo tam arriscado aos intereces, e Dignidade desta Provincia, mandando Procuradores ao Rio de Janeiro sem antencedente resposta de S. A. R. e conhecimento do objecto, para que houvessem de ser nomeados. Alem do que, devendo eses Procuradores formar hum Conselho, que auxilie á S. A. R. como centro da Delegassam do Poder Executivo para os negocios do Reino do Brazil, e constando prezentemente pelas ultimas noticias, de que no Soberano Congresso se delibera, e pode ser já estejam concedidos, dois centros de Delegassam do Poder Executivo, attenta a extensam, e localidade do Reino do Brazil, neste cazo deverá esta Provincia mandar os seus Procuradores aquelle centro, á quem se ligasse, devendo em tal cazo ligar-se áquelle centro, que melhor lhe convier pela proximidade, e facil communicassam para expediente dos seus negocios.

Accresce á tudo isto a duvida, em que se pode entrar, sobre quaes sejan os Elleitores de Parochia, que devem elleger, ou nomear os taes Procuradores; pois que se tem observado, que muitas pessoas entendem, que devem ser aquelles mesmos, que ellegeram os Deputados para as Cortes, e que por Decreto das mesmas Cortes vieram elleger o Governo Provizorio; de cujo parecer dissentem muitas outras pessoas, entendendo, que devem ser nomados de novo Compromissarios, que estes ellejam novos Elleitores de Parochia, e que estes novos Elleitores de Parochia sejam, os que devem nomear os Procuradores. Esta opiniam he fundada, 1. em que os Elleitores de Parochia, que foram nomeados para ellegerem os Deputados em Cortes, ... huns Procuradores nomeados entam " ad hoc " e que por consequencia o Povo deve ratificar a sua Procurassam nos mesmos, ou nomear novos, ... que do mesmo Decreto de 16 de Fevereiro parece inferir-se, que esta he a mente de S. A. R. pois que diz: " Procedendo-se em todas estas nomeassoens " e apurassoens na conformidade das Instrucsoens, que Mandou executar " Augusto Pai... e nam se achar revogada pelo prezente Decreto. " ... recorremos ás Instrucsoens indicadas, achamos, que o primeiro passo he a convocassam dos Compromissarios, os quaes nomeiam os Elleitores de Parochia & atéqui achamos nas Instrucsoens, e nam achamos revogado peló prezente Decreto. Daqui pará diante há muitas mais couzas nas Instrucsoens, que se acham implicitamente revogadas pelo Decreto; pois que manda nomear Procuradores da Provincia immediatamente pelos Elleitores de Parochia, manda, que esta Elleissam seja feita nas Camaras de Cabessas de Comarca, e finalmente, que a Camara da Capital apure as pautas: tudo isto he novo, pois isso he o, em que se acham alteradas as Instrucsoens.

Por isso mesmo pois que se acham divididos os pareceres sobre a mais ... intelligencia do Decreto, e seja de recear, que humas Camaras o entendam de hum modo, e outras de outro modo, e por consequencia, que hajam o dem á execussam por differente modo das outras, do que se seguiria a Camara da Capital, Apuradôra das Pautas ficaria perplexà, sem saber decidir-se pela aprovassam, ou reprovassam das nomeassoens, que fossem feitas por diverso modo, do que ella tivesse feito; por isso pois manda a Excellentissima Junta lembrar á VV. SS. que seria melhor conciliar, e conceder os pareceres das mais Camaras da Provincia sobre todos estes artigos, ... de haver armonia, e uniformidade.

Nam he de menos pezo huma reflexam, que a mesma Junta manda a consideração de VV. SS. e he, que tendo de ajuntar-se daqui a tempo os Povos para a Elleissam das Camaras Administrativas das Cidades e Villas, occaziam em que os Elleitores de Parochia ham de ter huma ... Procurassam; pois que segundo a Constituissam ficam sendo ... nas para todas as nomeassoens no tempo daquella Legislatura; parece que pede a prudencia nam duplicar actos tam incommodos.

A Camara do Recife propoz, que pertendia enviar hum seu Procurador a beijar a Mam á S. A. R. pela Sua Real, e Generozá Rezólussam de ... Brazil, o que a Ex.ma Junta muito louva.

De caminho manda a Ex.^ma Junta participar á VV. SS. de que já tinha convocar as Camaras da Provincia para haver hum Conselho sobre o objecto prezente, á que concorressem, as que podessem por seus Procuradores, á fim de em tudo haver a melhor intelligencia, e ordem; porem que lhe parece por ora menos necessario; podendo VV. SS. fazer as suas reflexoens, e propôr, o que acharem conveniente, certos que a Excellentissima Junta as acolherá de bom grado, porque só deseja que tudo se faça pela prudente, e geral vontade dos Povos, e das Illustres Corporaçoens, como verdadeiras interpretes dos interesses dos Povos, de quem sam Tutôras. Deos Guarde a VV. SS. Palacio da Junta Provizoria do Governo da Provincia de Fernambuco em 2 de Maio de 1822. " Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario. " Illustrissimos Senhores Prezidente, e Membros do Senado da Camara de Olinda.

Senhor. Temos a honra de levar por copia a Augusta Prezensa de V. A. R. as Portarias, e Officios, nos quaes V. A. R. verá que as circunstancias desta Provincia, e os desejos de manter a paz, e a ordem, e de promover o bem publico nos pôz na necessidade de fazermos as alterasoens das mesmas Portarias, e Officios, ainda antes de recebermos as Ordens do Soberano Congresso, e d' ElRey o Senhor D. Joam Sexto, a quem pedindo a Sua Real Approvassam, e a Deliberassam de quem compete a Confirmassoens detodos os objectos contendos nas mesmas Portarias. O augmento de ordenados daquelles Empregados Publicos, que nam podiam subsistir com o diminuto, que tinha, o augmento do Soldo dos Soldados a instancia de requerimentos dos Povos, e Officio do Governador das Armas, a alterassam do sistema da organisassam das Alfandegas do Algodam, e da Fazenda; o augmento de algumas Cadeiras de Primeiras Letras, e de Grammatica Latina nas tres grandes Villas de Páo do Alho, Sirinhaem, e Limoeiro, o augmento de ordenados dos mesmos Proffessores de Primeiras Letras, e de Grammatica Latina, sam os principaes objectos daquellas Portarias. Esperamos da Bondade, e amor do Bem Publico, que anima o Real Corassam de V. A., que mereceremos a Rigia Approvassam de V. A. R., certos deque V. A. R. Conhêça que a necessidade nos arrastou a pôr as mesmas em pratica com alguma anticipassam aos nossos mesmos desejos, e obediedcia, com que deviamos esperar primeiros a Decisam de S. Magestade ElRey o Senhor D. Joam Sexto, e das Cortes.

Assim levamos igualmente á Augusta Presensa de V. A. R. a resposta, que demos ás Camaras, que nos consultaram sobre a execussam do Real Decreto de V. A. R. de 16 de Fevereiro do presente anno, e a sua resposta, e do que tivemos a honra de expôr respeitozamente a V. A. R. em Officios de 26 de Marso, e 10 de Abril do presente anno, esperando que V. A. R. Se Dignará Mandar nos expedir a sua R. Deliberassam, afim deque no comprimento das mesmas cada vez mais possamos mostrar a obediencia, o amor, e respeito, que por dever consagramos á Real Pessôa de V. A. R. Deos Guarde a Real Pessoa de V. A. R., como havemos mister. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco em 30 de Maio de 1822. .. De V. A. R. Subditos muito obedientes e leaes .. Assignados os Senhores do Governo.

Senhor. Cheios de enthusiasmo, e penetrados dos mais vivos sentimentos temos a honra de ir á Augusta Presensa de V. A. R., afin de levar os votos de amor, respeito, e obediencia á Real Pessôa de V. A. R. e a expressam de prazer, deque nos vimos possuidos ao ler a Real Portaria de ... de Abril do presente anno, em a qual V. A. R. Se Digna Conhecer a nossa adhesam, e obediencia á Sua Real Pessôa: honra, e prazer que cada vez mais os lassos do nosso dever, e que nos leva a beijarmos a Mam de V. A. R.

De Caminho, Digne-se V. A. R. Permittir-nos dizer, que nos foi alguma estranha a ... desta Regia Portaria, que nam tinham sido presentes a V. A. R. os documentos, a que nos referimos na carta, que dirigimos aos Desembargadôres nomeados para á Relassam desta Provincia: porquanto em Officio de 26 de Dezembro do anno p. p., sendo Ministro, e Secretario de Estado o Doutor Francisco Jozé Vieira se accusa a recepsam do nosso Officio de 20 de Novembro do mesmo anno, que tivemos a honra de dirigir a V. A. R. no qual foram inclusos os documentos, a que nos referiamos nos mesmos sobreditos Dezembargadôres. Deos Guarde a Augusta Pessôa de V. A. R. como havemos mister. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco em 30 de Maio de 1822. . De V. A. R. Subditos muito obedientes e leaes .. Assignados os Senhores do Governo.

Senhor. Suposto que a propria consciencia nos tenha afiançado a approvaçam de V. M. sobre os diversos factos por nós praticados na Administraçam, de que estamos encarregados, todavia a incerteza da decizam de V. M. tem sobremaneira magoado-lo. Em verdade Sr. nam pode deixar de penalizar a Cidadaons, que tanto se tem esmerado para o restabelecimento da Causa Publica desta Provincia, e para estabelidade, e armonia Soial da Familia Portugueza: Pernambucanos cujos sentimentos Constitucionaes nam podem ser por V. M. desconhecidos, e que ham jurado á face do Mundo, e dos Exercitos obdiencia a V. M. embora a calumnia os pertendesse denegrir com ..., namos a repetir, o esquecimento, a que V. M. tem condemnado todas as suas humildes, e por extremo justas reprezentaçoens. Sofre a communicaçam interna dos habitantes desta grande Capital, e dos Povos da Provincia, e em pouco teremos o desgosto de a vêr de todo interrompida com a quêda da Ponte, que liga os seus dois principaes Bairros: sofre o Comercio externo, e sobre tudo a Fazenda Nacional desta Provincia pela falta de capacidade da sua Alfandega, e por esse motivo se acha em grande parte até inutilizadas as nossas bem entendidas dispoziçoens sobre a sua arrecadaçam; sofre a Navegaçam comercial pelos desvarios praticados por Joze Xavier Bressani Leite pelas instrucçoens particulares, a que se referia, e pertençoens sem titulo do Comando da fôrca Maritima deste Porto: sofre a Instrucçam Publica, pedra angular do Edificio Constitucional, pela falta de huma Academia Literaria: sofre a Administraçam da Justiça, esteio dos direitos individuaes dos Cidadaons pela carencia total de Magistrados, que a destribuam: sofreriam muito ainda hoje as Finanças da Provincia, e por consequencia a do Reino Unido pela forma anti-economica da Organizaçam da Junta da Fazenda, e impolitica dispoziçam, que Decretava a sua independencia, se por hum lado a nam tivessemos contido a alguns respeitos, e se por outro lado nam tivessem entrado nella alguns Cidadaons verdadeiros Patriotas: sofreria ainda hoje a defeza interna, e externa desta Provincia pela infeliz combinaçam do Decreto do 1.° de Setembro, se felizmente nam reinasse a mais perfeita armonia entre esta Junta do Governo da Provincia, e o actual Governador das Armas, devida a nossa mutua prudencia, e á omogeniedade de Sentimentos Constitucionaes, que o dirigem.

Tudo temos reprezentado com urgencia, á nada V. M. se tem ainda dignado providenciar, e, se nam fossem as noticias particulares, ainda hoje ignorariamos até a recepçam dos nossos Officios, entretanto que os Povos principiam a increpar-nos de nam cararmos do seu bem ser, o primeiro dos nossos devêres. Esta increpaçam a mais offenciva aos sentimentos Patrioticos, que nos animam, e que dirigem os nossos trabalhos, magôa-nos por extremo, para deixarmos de lava-la á Consideraçam de V. M. e rogarmos ao mesmo tempo a V. M. cujas vistas nam podem têr outra mira, que a felicidade Publica, haja de diffirir quanto antes as nossas suplicas, ou dispensar-nos de huma tarefa, em que vemos comprometida a nossa honra, devêr, e dezejo pela felicidade Publica.

De caminho levamos á Prezença de V. M. 1. a copia n. 1 da nossa Portaria sobre o augmento do soldo dos soldados, e Officiaes Inferiôres da guarniçam desta Provincia, assim como sub n. 2 a reprezentaçam, que nos haviam feito sobre este objeto os mais conspicuos habitantes desta Capital, e a que sub n. 3 fizeram os 4 Corpos da sua guarnissam ao Governador das Armas, e sub n. 4, e 5 os Officios, que este nos dirigio sobre este artigo. A' vista das solidas razoens expostas em ditas reprezentassoens, e Officios, á vista do risco, que correo a seguridade desta Provincia em razam do diminuto soldo da Tropa, do que havia abusado mam hum malvado para aliciana-la, e assim melhor poder dezarreigar a vissoza arvore da liberdade Constitucional do seu Paiz natalicio, e finalmente á vista do direito dos Povos de cada Provincia do Reino Unido de se multarem para maior segurança sua pelo principio de eterna verdade annunciado no artigo 7 do Projecto do Decreto de 18 de Marso, de ficar a seu cargo as suas despezas particulares, verá V. M. assim os poderozos motivos, que nos impelliram, e a prudencia, com que marchamos em tam espinhoza vereda, como que nam eram mal fundados os nossos receios de nam podermos sustêr, por muito tempo, o justo clamôr dos Soldados; como do nosso Officio de 12 de Abril: 2. a copia n. 6 da nossa Portaria de 13 do corrente relativa a execussam do plano projectado sobre a melhor organizassam da Alfandega do Algodam, e que já haviamos levado á Considerassam de V. M. em nosso Officio de 15 de Janeiro.

As razoens expendidas em dita Portaria justificarám de persi perante V. M. a necessidade desta peremptoria execussam, assim como os fundamentos indicados no sobredito Officio feram feito conhecer á V. M. a sua utilidade: e 3. a copia n. 7 da outra Portaria de 13 do corrente relativa a organizassam geral dos Ordenados de todos os departamentos da Receita, e Despeza Publica; a fórma de os calcular, o augmento de alguns para os pôr em proporsam de outros de igual consideraçam, e importancia, a fixassam dos Ordenados dos Guardas da Alfandega &. provará a nossa assiduidade a tarefa, de que fomos encarregados.

Estando cada huma das suas dispozissoens precedidas das razoens, que a motivaram, e sendo estas fundadas em principios evidentes de Economia Publica, julgamos devêr poupar a V. M. a sua repetissam, tanto mais, que pela pureza das nossas intensoens estamos fóra do alcance das invistias da calumnia. Certos de que quer os fins quer os meios, que o fim que V. M. tem unicamente em vista he a felicidade geral da grande familia Portugueza; que os Povos desta Provincia tem direito a participarem dessa felicidade, e que esta se tornaria nula, ou ephemera, se hum bom sistema de arrecadassam nam lhe segurasse os meios necessarios á sua sustentassam; e que por outro lado os nam livrasse da triste necessidade de novos impostos, ou conservassam de alguns dos existentes, tam gravozos, quanto injustos, e anti-economicos, nam receamos da Justissa de V. M. que haja de desaprovar hum procedimento, que as circunstancias exigiam, e que tam ajustadamente

[illegible] a com as Paternaes intensoens de V. M. Cumpre-nos notar á V. M. [illegible] quanto a nossa referencia em [illegible] aprovassem de V. M. [illegible] o nosso respeito, e obediencia, a escolha dos dias 25 de Abril, e [illegible] Maio para sua publicassam, provará o quanto nos interessamos em tes... [illegible] dias tam faustos na Historia da Monarchia Portugueza.

Por occaziam de falarmos no Projecto do Decreto de 18 de Marso nam podemos ocultar a V. M. que os Habitantes desta Capital lèram com tanto [illegible] as acertas dispozissoens, com que a Sabedoria do Soberano Congresso [illegible] dispensa á ligar Irmaons, que tanto se amam, e que mam maligna procura[illegible], que banhados de prazer illuminararam voluntariamente as suas [illegible], e por tres noites sucessivas vagaram pelas ruas, dando vivas a ElRei, [illegible] Cortes, e a seus Irmaons Europeos, entre os sonoros Canticos do Himno Constitucional. Este facto, que já terá sido presente a V. M. por testemu[illegible] nam suspeita, acabará de convençer a V. M. da justissa das nossas repre[illegible] sobre a Decreto do 1. de Setembro, e outras dispozissoens geraes do Governo, e dos sentimentos de fidelidade, e uniam destes briozos descendentes dos Vieiras pela intriga tam cruelmente atassalhados.

Nam podemos ocultar igualmente a V. M. que suposto os principios do Projecto do Decreto de 15 de Marso, em que V. M. pertende estabelecer as Relassoens Commerciàes entre o Brazil, e Portugal, satisfazem em geral a igualdade de direitos de ambos os Reinos, algumas dispozissoens com tudo, taes como as dos artigos 11.º e 12.º, parecem ao nosso fraco entender, que de facto nam preenchem èste fim, e que quando o preenchessem nam convinham nem a hum nem a outro: nam preenchem de facto, porque sendo os generos da industria deste Paiz, proprios ao consumo de Portugal, nenhuns, ou muito diminutos em quantidade, e valor, porporcionalmente aos da industria de Portugal consumidos no Brazil, a izensam dos direitos de entrada em hum, e outro Reino dos productos de suas respectivas industrias estabelece em verdade a reciprocidade de direito, mas nam a de factó; por isso que a melhor partilha, pela mor vantage da sua particular Industria, he a de que mais exporta para a outra, como mui judiciosamente ja se tem ponderado sobre o tratado com a Inglaterra de 1810; nam convem nem a hum nem aoutro, por isso, que sendo o direito de entrada, o imposto indirecto, que, recahindo simultaneamente sobre a industria extrangeira, e o consumo Nacional, se distribue com mais suavidade, e igualdade pelos contribuintes, e sendo actualmente estes direitos hum dos principaes ramos da Receita Publica de hum, e outro Reino, he impraticavel a sua extinsam, sem que ambos se exponham a triste necessidade de gravar os Povos com alguma nova impozissam directa, para fazer frente as suas despezas, ou de conservarem alguma das imposissoens, que mais directamente pezam sobre a sua industria.

Felismente nam podem escapar a perspicaz Sabedoria do Soberano Congresso principios tam palmares da Economia Publica, e do interesse particular de cada hum dos Reinos, para que na discussam do projecto [illegible] esse o Codigo dos nossos mutuos interesses Comerciaes, qu[illegible] real de coisa [illegible] humano, mais devem consolidar as nossas rel[illegible] felismente nam pode esquecer a razoens tam conhecidas na [illegible] cias, que hum direito mais forte sobre os productos da ind[illegible] que se offerecèrem ao consumo, do que sobre os da indu[illegible] hum, e outro Reino, preenche o fim da reciprocidade de [illegible] as suas mutuas receitas, e tende pelo contrario a augment[illegible] ta relassam as comodidades dos contribuintes. Alem de [illegible] sam do artigo 17, que muito judiciosamente franqueia liv[illegible] hida do algodam, agoardente, &, esta Provincia se priva [illegible] principaes, e necessarios rendimentos, que por outra mane[illegible] ressarcir. Acresce, que o Comercio ja clama, e com [illegible] as contribuissoens, que pagam a titulo de serem para a Ju[illegible] Rio de Janeiro humas sobre a entrada dos rolos de tabac[illegible] outras sobre as caixas, feixos, e barricas de assucar, couro[illegible] algodam, que se exportam desta; e outras sobre a sahid[illegible] da copia N. 8, por isso que, alem de ter cessado o motivo [illegible] seus, e que quando existisse sendo despeza particular do Rio de Ja[illegible] veria ser a seu cargo nos termos do Projecto do Decreto de 1[illegible] de mais o dificultar-se por hum lado o expediente do Com[illegible] chos por extremo miudos, e por outro dispende-se a maior p[illegible] mento, ja por si insignificante, com a sustentassam dos Offic[illegible] na sua comptabilidade.

Nam para nesse artigo o justo clamôr dos Negociantes, [illegible] te, e ainda com mais fundamento, contra o Officio de Guarda Mor [illegible] tro, e seus pesados emolumentos sobre os Navios a titulos de [illegible] das, e descarga do lastro; Officio criado neste Porto pelo [illegible] ga Administrassam para a sustentassam do fausto e orgulho [illegible] lar, Officio de que nam ha exemplo em outro algum Porto do Brazil, [illegible] que sempre foi preenchido pelos Intendentes da Marinha, sem [illegible] car-go dos Navios, clamam igualmente contra as imensas pensoens, [illegible] miudas, a que estam sugeitos os Despachos dos Navios, que ao mesmo tempo, que embarassam o seu expediente sobrecarregam-o de despezas, que [illegible] miudas sejam somam comtudo em huma quantia importante. [illegible] da justissa dos seus clamores, e do quanto se fas preciso facilitar o expediente do Comercio, e ao mesmo tempo livra-lo de taes despesas, levamos [illegible], e outra coisa a Considerassam de V. M. que nam deixara de attender a tam justas representassoens. Deos Guarde a V. M. como nos he mister. [illegible] da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 17 de Maio 1822. De V. M. subditos reverentes e leaes (assignados [illegible] Governo)

Na Typografia Nacional.